



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.679/2013

(Instrução n. 107-57.2013.6.01.0000 – classe 19)

**Resolução publicada no
DJE n. 213, de
13/11/2013, páginas 7 e 8.**

Altera a Resolução TRE/AC n. 185, de 20 de junho de 2002, que regulamenta a designação de Juízes Eleitorais e estabelece outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17, incisos VI e VII, do seu Regimento Interno, no art. 32 do Código Eleitoral, na Resolução TSE n. 21.009/2002 e na Resolução CNJ n. 37/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 5º e 6º da Resolução TRE/AC n. 185, de 20 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º Nas faltas, férias ou impedimentos do titular, a jurisdição nas Zonas Eleitorais do interior será exercida pelo substituto, de acordo com a tabela do Judiciário Estadual.

Parágrafo único. Poderá o Tribunal, declinando motivo relevante, atribuir o exercício da substituição a outro juiz de direito que não o da tabela do Judiciário Estadual” (NR)

“Art. 6º Na Capital, nos casos mencionados no artigo anterior, os juízes eleitorais serão substituídos, automaticamente, uns pelos outros, na seguinte ordem:

I – o juiz da 1ª Zona será substituído pelo juiz da 9ª Zona;

II – o juiz da 9ª Zona será substituído pelo juiz da 10ª Zona;

III – o juiz da 10ª Zona será substituído pelo juiz da 1ª Zona.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.679/2013.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 12 de novembro de 2013.

Desembargador Adair José Longuini
Presidente

Desembargador Samoel Martins Evangelista
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juíza Alexandrina Melo de Araújo
Membro

Juiz Elcio Sabo Mendes Júnior
Membro

Juiz Lois Carlos Arruda
Membro

Juiz Náiber Pontes de Almeida
Membro

Dr. Fernando José Piazenski
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.679/2013.

Referência: Protocolo n. 11.334/2013

Assunto: Proposta de Alteração da Res/TRE-AC n. 185/2002.

Proponente: Corregedoria Regional Eleitoral

PROPOSIÇÃO:

1. Por meio do Protocolo em referência, o Juiz Hugo Barbosa Torquato Ferreira comunica à Presidência deste Tribunal sua promoção para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, bem como a consequente incompatibilidade de sua permanência na titularidade da 6ª Zona Eleitoral, sediada em Brasília.

2. No mesmo expediente, tendo conhecimento da situação de impedimento da Juíza Titular da 4ª Zona, Evelin Campos Cerqueira Bueno, de atuar nos feitos em que houve manifestação do então Promotor Eleitoral Iverson Bueno, esposo da referida Magistrada, disponibilizou-se o mencionado Juiz a atuar nos referidos feitos, já que estaria residindo naquela Comarca, onde entrou em exercício no dia 31 de outubro.

3. Por óbvio, a substituição de juiz eleitoral por juiz de direito lotado na mesma Comarca seria medida a importar em significativa economia de recursos orçamentários bem como na celeridade do andamento dos processos, haja vista a desnecessidade de deslocamento de Juízes de outras Comarcas.

4. Todavia, tal medida entraria em choque com o que estabelece o art. 6º da Resolução TRE/AC n. 185/2002, que regulamenta a designação de Juízes Eleitorais, no âmbito deste Estado:

Art. 6º Nos casos de impedimento ou suspeição, os juízes da Capital serão substituídos de acordo com o parágrafo único do art. 5º, enquanto os juízes do interior serão substituídos da seguinte maneira:

I – o juiz da 8ª Zona será substituído pelo juiz da 1ª Zona;

II – os juízes das 2ª e 6ª Zonas se substituirão;

III – o juiz da 4ª Zona será substituído pelo juiz da 5ª Zona;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.679/2013.

*IV – os juízes das 5ª e 7ª Zonas se substituirão;
V – o juiz da 3ª Zona será substituído pelo juiz da 10ª Zona.
(Redação dada pela Resolução TRE/AC n. 1.357/2009).*

5. A mesma norma, no que diz respeito às faltas e férias do titular, assim dispõe:

Art. 5º Nas faltas e férias do titular, a jurisdição eleitoral será exercida pelo juiz designado pela Presidência do TRE/AC, devendo-se obedecer a ordem de antiguidade na comarca (Redação dada pela Resolução n. 1.357/2009).

6. Por outro lado, sobre o mesmo tema, a Resolução TSE n. 21.009, de 05 de março de 2002, contempla as 03 situações, quais sejam: faltas, férias e impedimentos, num único dispositivo:

Art. 2º Nas faltas, férias ou impedimentos do titular, a jurisdição eleitoral será exercida pelo substituto, de acordo com a tabela do Judiciário Estadual.

7. Desse modo, tratando-se de norma do Tribunal Superior Eleitoral que disciplina a mesma matéria e estabelece como parâmetro de substituição a tabela do Judiciário Estadual, que tem caráter permanente e contempla, inclusive, as situações em que a Comarca possui Vara Única, vejo a conveniência e oportunidade de se efetuar a adequação dos dispositivos que tratam da substituição de juízes eleitorais, contidos na Resolução TRE/AC n. 185/2002, ao que dispõe a Resolução TSE n. 21.009/2002, tocante ao tema.

8. Assim, as substituições em faltas, férias e impedimentos dos juízes eleitorais do Estado do Acre obedeceriam às mesmas substituições previstas na Tabela “Carrossel” do Tribunal de Justiça (Provimento n. 08/2011, do Conselho da magistratura), uma forma simplificada, segura e econômica de substituição de juízes.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.679/2013.

9. Com esse propósito, proponho a presente minuta aos Senhores Membros desta Corte, que consiste na alteração do artigo 5ª da Resolução TRE n. 185/2002, para fixar como critério de substituição dos juízes eleitorais do 1ª Grau de Jurisdição a Tabela do Judiciário Estadual.

É como voto.

Rio Branco, 12 de novembro de 2013.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.679/2013.

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO N. 107-57.2013.6.01.0000 – CLASSE 19 (Protocolo n. 11.334/2013)**
Relator: Desembargador **Samoel Evangelista**
Interessado: **CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL, ex officio**
Assunto: Instrução – Proposta – Alteração – Resolução TRE/AC n. 185/2002 – Substituição de Juízes Eleitorais.

Decisão: Decidiu o Tribunal, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Desembargador **Adair Longuini**, Presidente. Da votação participaram o Desembargador **Samoel Evangelista** e os Juízes **Alexandrina Melo**, **Elcio Sabo**, **Lois Arruda** e **Náiber Pontes**. Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral.

SESSÃO: 12 DE NOVEMBRO DE 2013.